



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

ANTEPROJETO DE LEI N° 44/2025

Institui o Programa “Moradia Digna” no Município de Igarapava, e dá outras providências.

Art. 1º. Institui o Programa “Moradia Digna” e autoriza a doação de kits de materiais de construção às pessoas ou famílias de baixa renda residentes em locais decretados pelo prefeito como área de interesse social no Município de Igarapava, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Esta Lei tem por objetivo atender os reparos necessários decorrentes de:

I - Caso fortuito, de força maior ou de fato não causada pelo requerente que:

- a) Comprometa a estrutura física e a segurança de sua residência, tornando-a temporária ou definitivamente inviável para habitação;
- b) Submeta sua residência a risco iminente;
- c) Torne indispensável à realização de obra para conservar ou evitar a deteriorização de sua residência.

II - Fato não previsto nos itens da alínea anterior que torne necessária a manutenção para assegurar ao requerente e a sua família condições adequadas de habitação, incluindo higiene, saúde, e digna acomodação.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar materiais de construção a pessoas e famílias de baixa renda para atendimentos às necessidades de natureza habitacional.

Parágrafo único. Consideram-se materiais de Construção ou Materiais, os materiais utilizados pela Prefeitura Municipal na construção de casas populares, no padrão simples, conforme os seguintes exemplos:

- I - Cimento;
- II - Cal;
- III - Argamassa
- IV - Areia;
- VI - Pedra;
- VII - Telha;
- VIII - Madeira;
- IX - Tijolo e Bloco;
- X - Pisos e afins;
- XI - Material Elétrico;
- XII - Portas;
- XIII - Janelas;

• Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

• Telefone: (16) 3172-1023

• E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br

• Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

- XIV - Vidros;
- XV - Ferragem;
- XVI - Materiais para encanamento;
- XVII - Vaso;
- XVIII - Chuveiro;
- XIX - Pia para banheiro.

Art. 4º. Os beneficiários do programa “Moradia Digna” são pessoas que compõem núcleo familiar de faixa renda, assim consideradas as pessoas ou famílias cuja soma da renda mensal de seus membros seja de até 2 (dois) salários mínimos vigentes, observados os requisitos previstos no art. 5º.

Art. 5º. Ao solicitar a doação do kit material de construção, objeto desta Lei, deve observar os seguintes critérios:

- I - Ser o requerente proprietário e ter apenas 01 (um) imóvel;
- II - Ser o requerente morador do imóvel;
- III - Não ser imóvel invadido ou terceiros;
- IV - Estar o requerente inscrito no Programa Social do Governo Federal: Cadastro Único;
- V - Ser o requerente maior de 18 (dezoito) anos;
- VI - Possuir renda total mensal familiar de até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 6º. São condições para a doação de material:

- I - A apresentação de requerimento de doação de material devidamente preenchido, datado, assinado e protocolado pelo Requerente junto à Prefeitura Municipal de Igarapava-SP;
- II - A classificação do Requerente como pessoa carente no relatório socioeconômico elaborado para os fins desta Lei e subscrito por Assistente Social referenciado no órgão da Assistência Social do Município de Igarapava-SP;
- III - A caracterização da situação que implique em intervenções na residência do Requerente em Laudo de Vistoria subscrito por Engenheiro Civil ou responsável equivalente designado através da pasta Municipal de Assistência Social do Município;
- IV - A existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da doação do material e a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 7º. Será sumariamente indeferido o requerimento:

- I - Que não esteja devidamente preenchido, datado, assinado e protocolado pelo requerente;
- II - Que não contenha o Laudo Social e o Laudo de Vistoria a que se referem os incisos II e III do caput do artigo anterior;
- III - Cujo Laudo Social classifique o Requerente como pessoa ou família fora dos critérios desta Lei.

- Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
 - Telefone: (16) 3172-1023
 - E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br
 - Site: www.igarapava.sp.leg.br
- CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Art. 8º. O laudo social elaborado por Assistente Social será solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após a requisição do requerente e deverá estar acompanhado de laudo de vistoria do imóvel, elaborado por Engenheiro Civil ou responsável equivalente designado através da pasta Municipal de Assistência Social do Município.

Art. 9º. São requisitos obrigatórios no Laudo de Vistoria:

- I - A indicação e a estimativa do material necessário;
- II - A descrição sucinta da situação no local;
- III - Em caso de dano, a sua classificação como reparável ou irreparável;
- IV - A fixação de prazo para desocupação, se for o caso, conforme o dano ou o risco verificado;
- V - A advertência sobre a necessidade ou não de demolição da residência, se for o caso, conforme o dano ou o risco verificado;
- VI - Assinatura do Engenheiro Civil ou responsável equivalente designado através da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.

Art. 10. Não será deferido o requerimento de doação de material para a construção de nova residência quando o dano apurado na residência comprometida for reparável ou não esteja, a mesma, sujeita a risco iminente.

Art. 11. Deferido o Requerimento de doação e autorizada a entrega do material pela Secretaria Municipal de Assistência Social, será expedido o Termo de Recebimento de Material de Construção, conforme modelo contido no anexo I desta Lei, que será assinado pelo Requerente.

Art. 12. Assinado o Termo de Recebimento de Material de Construção, o Requerente assume responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido para a reparação ou construção de sua residência, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena de responsabilidade do Requerente.

Art. 13. Não haverá nova doação para atendimento de uma mesma situação emergencial, decorrente da má utilização do material doado na execução da obra pelo requerente ou por terceiros.

Art. 14. Fica vedada a transferência a terceiro, a qualquer título, pelo período de cinco anos, do imóvel contemplado com os benefícios desta Lei.

Parágrafo Único. Caso ocorra a transferência do imóvel, o beneficiário ficará impedido de receber nova doação a qualquer tempo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
 - Telefone: (16) 3172-1023
 - E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br
 - Site: www.igarapava.sp.leg.br
- CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Nome do (a) requerente/recebedor(a), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro que recebi da Prefeitura Municipal de Igarapava - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, por meio do Secretaria Municipal de Assistência Social, nesta data, os materiais e respectivas quantidades abaixo especificadas:

QUANTIDADE DOADA	MATERIAL DOADO

Igarapava/SP, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do (a) requerente/recebedor

- Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
 - Telefone: (16) 3172-1023
 - E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br
 - Site: www.igarapava.sp.leg.br
- CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores.

Trata-se de um projeto essencialmente necessário para socorrer a população que vivem em locais de situação de vulnerabilidade de saúde pública e integridade física. Uma vez que caminhando junto a essas comunidades eu percebi que muitos vivem em construções precárias, arriscadas e insalubres, tendo o governo total condição e obrigação moral de trabalhar para contribuir para que essas pessoas tenham a mínima dignidade de existência nos referidos locais.

Muito embora a minuta cita assistência social, sabemos que vários outros departamentos terão que unir forças para juntos socorrerem a atual situação contribuindo assim para uma existência com dignidade e também para a preservação da Saúde da população que nessas áreas residem.

Por estes motivos, apresento-lhes a presente proposição.

Igarapava/SP, 11 de setembro de 2025.

MÁRCIO WELLINGTON DA SILVA

Vereador

Protocolo 1210925 09:00hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.233.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

- Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
 - Telefone: (16) 3172-1023
 - E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br
 - Site: www.igarapava.sp.leg.br
- CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava